



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
DE SERGIPE**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Nº 01 /2012

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO, E O ESTADO DE SERGIPE,  
POR MEIO DA CONTROLADORIA-  
GERAL DO ESTADO DE SERGIPE.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Rua Vila Cristina, número 1051, Bairro São José, em Aracaju - SE, doravante referida simplesmente como **CGE/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.437.622/0001-81, neste ato representada pelo Governador do Estado de Sergipe, **MARCELO DÉDA CHAGAS**, e pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, **ADINELSON ALVES DA SILVA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e a **CGE/SE** para aprimoramento das ações na fiscalização e no controle da aplicação de recursos públicos federais e estaduais no Estado de Sergipe, bem como para realização de eventos conjuntos de capacitação e intercâmbio de informações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação ajustada consistirá das seguintes atividades:

I - realização conjunta e coordenada de eventos de capacitação voltados ao fortalecimento da gestão pública;

II - intercâmbio de informações pertinentes a metodologias e procedimentos adotados para viabilizar o acesso dos cidadãos às informações públicas, em conformidade com as diretrizes dispostas nos incisos I a V do art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, objetivando garantir os direitos previstos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

III - compartilhamento das informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto eletrônico *online* a partir de suas respectivas sedes, quando viável, aos sistemas informatizados gerenciados pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações e dados resguardados por sigilo legal;

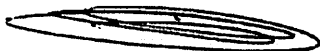
IV - comunicação mútua de eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectados quando da fiscalização de convênios, contratos de repasse e demais modalidades de transferências que envolvam a gestão de recursos federais ou estaduais;

V- troca permanente de informações pertinentes a normas, técnicas e procedimentos aplicáveis às ações de controle, correição, ouvidoria e prevenção da corrupção, realizando, sempre que possível, troca de experiências e boas práticas entre as equipes, assim como a prestação de eventual assistência técnica em relação a temas específicos; e

VI - promoção conjunta e coordenada de eventos voltados à capacitação de servidores, bem como participação em seminários e eventos similares, quando possível de forma gratuita, por meio de mútuo oferecimento de vagas.

**Subcláusula Primeira** - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Constituição do Estado de Sergipe.

**Subcláusula Segunda** - Comprometem-se os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, os representantes, de cada parte, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do ajuste.



**Subcláusula Terceira** - A operacionalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no que tange ao atendimento das obrigações assumidas pela CGU se dará por intermédio da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe, cabendo ao Chefe da citada Controladoria-Regional a designação do representante referido na subcláusula anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CGU e a CGE/SE conduzirão suas atividades tendo em vista a viabilização das formas de cooperação previstas na Cláusula Segunda deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as disposições e limites legais aplicáveis a cada caso.

**Subcláusula Primeira** - Com relação aos eventos de capacitação voltados ao fortalecimento da gestão pública e fomento ao controle social, caberá ao partícipe organizador do evento a previsão e alocação de recursos financeiros necessários a sua realização, sendo franqueado ao outro prestar apoio institucional conforme sua disponibilidade, sendo necessário, caso o apoio envolva transferência de recursos orçamentários, que seja firmado convênio na forma do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

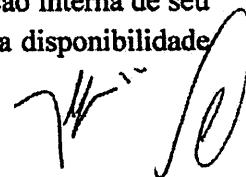
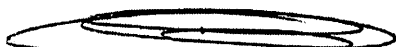
**Subcláusula Segunda** - A CGU e a CGE/SE encaminharão, quando disponíveis, informações quanto aos pontos fortes e dificuldades enfrentadas no processo de implantação de mecanismos destinados ao atendimento, em suas respectivas esferas administrativas, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de maneira a viabilizar a necessária troca de experiências e busca conjunta de soluções.

**Subcláusula Terceira** - Os partícipes informarão os requisitos tecnológicos mínimos para compatibilização dos respectivos ambientes informacionais e para conversão amigável das respectivas bases de dados para subsidiar análise quanto à viabilidade do acesso remoto a seus sistemas informatizados ou da disponibilização de suas bases de dados institucionais.

**Subcláusula Quarta** - Quando da comunicação prevista no inciso IV da Cláusula Segunda, o partícipe remetente se compromete a disponibilizar a correspondente documentação de suporte.

**Subcláusula Quinta** - Os partícipes se comprometem a encaminhar, sempre que solicitados e preferencialmente em meio digital, informações pertinentes a normas, técnicas e procedimentos aplicáveis às ações de sua competência, assim como a promoverem a troca de experiências e boas práticas entre as equipes técnicas, tanto presencial como virtualmente, sempre que tal demanda se fizer necessária.

**Subcláusula Sexta** - Cada um dos partícipes, ao organizar eventos de capacitação interna de seu pessoal consultará o outro quanto ao seu interesse em participar, assegurando a disponibilidade



mínima de duas vagas por evento, a serem destinadas preferencialmente para servidores habilitados ao registro análise e multiplicação dos conhecimentos adquiridos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

**Subcláusula única** - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

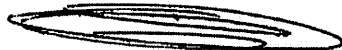
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência por prazo indeterminado, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e pela CGE/SE no Diário Oficial do Estado de Sergipe, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

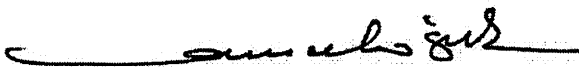
## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

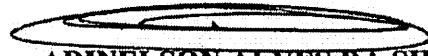
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.


Brasília, DF, 28 de DEZEMBRO de 2012.

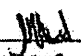
  
**JORGE HAGE SOBRINHO**  
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-  
Geral da União

  
**MARCELO DÊDA CHAGAS**  
Governador do Estado de Sergipe

  
**ADINELSON ALVES DA SILVA**  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do  
Estado de Sergipe

### Testemunhas:

  
Nome: MARIA GORETE DE OLIVEIRA AYBRADE  
Documento de Identidade: 2.942.640-SSP/BA

  
Nome: MARIA GORETE DE OLIVEIRA AYBRADE  
Documento de Identidade: 1.447.409-SSP/BA